



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – FUNREBOM

Objeto contratual: Registro de preços para aquisição de veículos e adaptações audiovisuais dos veículos para o Corpo de Bombeiros Militar de Bombinhas.

IMPUGNANTE – TEIXEIRA & BOFF LTDA.

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **TEIXEIRA & BOFF LTDA**, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão 004/2022, alegando em síntese, que o Edital contém especificações inviabilizam sua participação bem como que restringem a competitividade.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

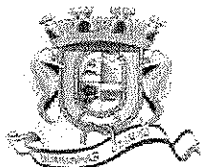
Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Alega a impugnante que no “**ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS SOBRE OS ITENS DO PREGÃO 004/2022 – FUNREBOM**”, especificamente no **lote 02 – Item 03** – Consta que o Quadriciclo deva possuir:

- *Motor de 4 tempos, tração 4x4 com adicionamento através de alavanca, combustível gasolina. Refrigeração do motor arrefecido a líquido (indicado pelo fabricante) ou a água;*
- *Transmissão manual, com 5 marchas a frente a uma a ré;*
- *Cilindrada mínima de 26 cavalos;*
- *Peso seco máximo de 270kg;*
- *Capacidade de carga mínima: 30 kg dianteira e 60kg traseira.*

Questiona a empresa autora da impugnação que o descritivo acima inviabiliza sua participação e de outras montadoras, levando o descritivo dessa forma a uma única marca.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Requer a empresa **TEIXEIRA & BOFF LTDA** que seja retificado o presente edital, e o descritivo acima disposto passe a constar como segue:

- *Motor 4 tempos, tração 4x2/4x4/4x4 com bloqueio, combustível gasolina. Refrigeração do motor arrefecido a líquido (indicado pela fábrica) ou a água;*
- *Transmissão manual, CVT/automática com ré; cilindrada mínima de 400cc e potência de no mínimo 26 cavalos;*
- *Peso seco mínimo de 270kg;*
- *Capacidade de carga mínima: 20kg dianteira e 40 kg traseira.*

Examinando as especificações do Item 3 do lote 02 que constam no ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS SOBRE OS ITENS DO PREGÃO 004/200 – FUNREBOM, bem como efetuando diligência pormenorizadas sobre o descritivo questionado, demonstra-se necessário correção ao mesmo texto.

Salientando que a iniciativa do pregão é propiciar ampla disputa, bem como, o melhor para o erário público, porém sempre respeitando a razoabilidade e promovendo a digna disputa, conforme disposto no art. 5º do Decreto 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando as argumentações da empresa contestadora;

Indagando ao Corpo de Bombeiros Militar de Bombinhas sobre o descritivo do item supracitado, cuja resposta considerou as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O pregoeiro busca no Princípio da Competitividade amparo para decidir, o mesmo princípio diz:

Que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados na ampliação da competitividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Isso posto merece prosperar a impugnação ao item 03 do lote 02 do Anexo X – Especificações Mínimas Gerais Sobre os Itens do Pregão 004/200 – FUNREBOM, devendo ser acolhido parcialmente o pedido de correção ao descritivo das exigências do item aludido, necessitando ser alterado para o seguinte texto:

- Deverá possuir motor 4 tempos, movido a gasolina, arrefecido a líquido refrigerador (indicado pelo fabricante) ou água;
- Deverá possuir a opção de tração 4x4 e sistema de freio dianteiro e traseiro;
- Transmissão manual ou automática. Deve haver a opção de ré;
- Cilindrada entre 400 e 600cc;
- Peso seco máximo de 390kg.

Também que seja retirado o texto:

- Capacidade de carga mínima: 30 kg dianteira e 60 kg traseira.

Sendo assim, **ACOLHO** o pedido de impugnação editalícia.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento o pregoeiro municipal **RESOLVE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO**, para no mérito **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido.

Bombinhas (SC), 08 de dezembro de 2022.


ODALMIR ANTONIO RODIGUES
Pregoeiro